

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob a forma **ELETRÔNICA**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), visando à aquisição do objeto abaixo indicado e terá como critério de julgamento do tipo **MAIOR LANCE / OFERTA**. As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com).

**RECEBIMENTO DE PREÇO:** Até o dia **17/03/2026 às 09h00min.**

**ABERTURA DA SESSÃO:** Dia **17/03/2026 às 09h01min.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

### 1 – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO DA CONVENIÊNCIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JÚLIO FUGANTI**, conforme segue itens, quantidades e valores anexos nos sítios do **Portal de Compras Públicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), do **Município de Tangará** ([www.tangara.sc.gov.br](http://www.tangara.sc.gov.br)) e do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) juntamente com edital.

1.2 - Rege a presente licitação a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 13, de 27 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações.

1.3 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, projetos, memoriais, orçamentos e anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.4 – Eventuais dúvidas pertinentes a presente licitação, poderão ser esclarecidas da seguinte forma:

- a) Telefones: (49) 3532-7451
- b) E-mail: [licita2@tangara.sc.gov.br](mailto:licita2@tangara.sc.gov.br).
- c) Endereço: Avenida Irmãos Piccoli, 267, segundo andar, setor de licitações, Tangará/SC.
- d) Pelo site Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

### 2 – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2 - A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3 - Como requisito para participação no processo, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.1 - O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

2.4 - O outorgado deverá acompanhar a sessão pública no sistema eletrônico, sendo responsável pelos riscos decorrentes de eventuais perdas de oportunidade, falhas de conexão ou inobservância de mensagens emitidas pelo Agente de Contratação/sistema.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.3 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.3.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.3.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

a.1.) A empresa optante pelo simples deverá ainda apresentar a Declaração de não incidência na fonte do IRPJ.

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.3 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.3.4 - A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a **menos de 120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.3.5 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.12 – Pessoas físicas.

3.5 - O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 - O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - A vedação de que trata o item 3.4.8 e 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 - *É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.*

3.13 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.14 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.15 - *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas pelo telefone: 3003-5455, ou pelo e-mail [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br).*

#### **4 – VISITA TÉCNICA**

4.1 - O interessado (ou o proponente) poderá vistoriar o local objeto da **outorga / concessão de uso**, até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de abertura deste certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, com **Vinícius Eduardo Castanha Cordeiro**, no telefone (49) 99150-8611, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. A vistoria será facultativa.

4.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da presente outorga/concessão.

## 5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O **proponente/outorgante** deverá fazer o seu cadastramento através do portal de compras públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

5.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão.

5.2 - Os interessados deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1 - O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.2 - O proponente, ao utilizar sua senha de acesso para apresentar um lance, estará expressando sua decisão irrevogável de assumir a outorga/concessão nas condições e no valor ofertado, caso seu lance seja escolhido.

5.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VALOR DA OUTORGA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes encaminharão exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta contendo a descrição do objeto e o valor da **contraprestação / lance de outorga** ofertado, até a data e horário definidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará esta etapa.

6.2 - Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

6.3.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo proponente vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

6.3.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no termo de referência somente serão exigidos, quando for o caso, após o julgamento das propostas, apenas do proponente mais bem classificado, conforme art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

6.5 - O proponente deverá aceitar as seguintes declarações no Sistema:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Tangará ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.6 - O proponente **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - O outorgado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

6.7.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

6.7.2 - Nos itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 7 – DA PROPOSTA

7.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), as **proponentes / licitantes interessadas** deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.1.1 – A **proponente / licitante** deverá elaborar sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para cumprimento integral das obrigações assumidas em decorrência da **concessão de uso / outorga** do objeto desta licitação.

7.2 – A proposta de outorga deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Valor da **contraprestação / lance de outorga** (mensal, unitário, etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;
- c) Demais informações necessárias.

7.3 - Não será admitida proposta inferior à contraprestação mínima de outorga prevista para cada item deste Edital.

7.3.1 - Os valores ofertados não poderão ser inferiores aos valores mínimos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei nº 14.133/2021).

7.3.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

7.4 - Nos valores ofertados para a outorga estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a exploração do espaço concedido.

7.5.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por lance/exposição inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.6 - Os valores ofertados referentes ao lance de outorga, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente / licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.1 – Quando houver participação de MEI para fins de exploração mediante outorga de uso (em atividades compatíveis previstas no edital), a fase de lances correrá normalmente. Contudo, caso um MEI seja declarado vencedor, caberá observar as condições específicas da outorga e eventuais contribuições previdenciárias previstas na legislação aplicável.

7.9 - A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com este edital de convocação, assumindo a proponente o compromisso de exercer a exploração da concessão nos termos estabelecidos, bem como de prover os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução da exploração do espaço, promovendo, quando exigido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

7.9.1 – As proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a etapa de habilitação anteceder a de envio de proposta ou lances, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

7.11 - A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

7.12 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

7.13 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7.13.1 – O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

7.15 - Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7.16 - Para fins de usufruto dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, junto com a habilitação, a Certidão Simplificada e a declaração expressa, efetuadas no sistema.

7.17 – Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

7.18 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.18.1 - Somente as licitantes cujas propostas foram classificadas participarão da fase de lances.

## **8 – DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 - O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas para cada item.

8.2 - As proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - Aberta a sessão o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

8.3.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os proponentes.

8.6 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo do pregão.

8.7 - O Pregoeiro, a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, através do site da Prefeitura Municipal de Tangará.

## **9 – DA ETAPA DE LANCES**

9.1 – O valor de abertura da fase de lances de cada item corresponderá ao maior valor ofertado na etapa inicial de propostas.

9.2 – Na hipótese de nenhuma proponente apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerá o valor da proposta inicial.

9.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas/lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Disputa final entre os empatados, em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho prévio na ocupação ou exploração, se aplicável;

III – Adoção de políticas de equidade de gênero no ambiente de trabalho;

IV – Existência de programa de integridade implementado pelo proponente.

9.3.1 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, a:

I – Proponentes estabelecidos no território do Estado em que está situado o Município licitante;

II – Empresas brasileiras;

III – Proponentes que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

IV – Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, conforme a Lei nº 12.187/2009.

9.4 - Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5 – As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras deste Edital.

9.5.1 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma serão desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada ao provedor do sistema.

9.5.2 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, o fato será registrado em campo próprio do sistema.

9.6 - A etapa de envio de lances na sessão pública será no modo de disputa “**ABERTO**”, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance (s) ofertado(s) nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8 - Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.9 - Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 9.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.10 - A desistência de lance pelo licitante após a sua apresentação na etapa de lances será admitida somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, mediante análise da razoabilidade e da boa-fé do licitante.

9.10.1 - A desistência não é automática e não constitui direito do licitante, podendo ser negada sempre que for entendida como prejudicial ao andamento, à competitividade ou à regularidade do certame.

9.10.2 - Caso a desistência não seja aprovada, o lance ofertado permanecerá válido para todos os efeitos.

9.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12 - Considera-se inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% do valor orçado pela Administração, no entanto, a Administração não desclassificará automaticamente a proposta com preço abaixo do estipulado acima. Será conduzida diligência para que o licitante possa demonstrar a exequibilidade de seu preço.

9.13 - Após o encerramento da etapa de lances, o licitante poderá solicitar a desistência de sua proposta, desde que apresente fundamentação formal, a qual será submetida à análise e à aceitação do Agente de Contratação.

9.13.1 - A fundamentação apresentada poderá ser encaminhada para análise técnica e/ou jurídica, a critério do Agente de Contratação, antes da decisão sobre o pedido.

9.13.2 - A aceitação da desistência não constitui direito subjetivo do licitante, podendo ser indeferida quando contrária ao interesse público, à regularidade ou à economicidade do certame.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.15 - A proponente somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.

9.18 - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.19 - Se a proponente não ofertar lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.20 - Encerrada a etapa de envio de lances, será aberta a fase de negociação para que a proponente vencedora envie proposta em igual ou maior valor ao seu último lance, e ainda, envie valor unitário dos itens que compõem o lote que venceu, desde que previsto neste edital. Fica vedada negociação em condições diversas das previstas.

9.20.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais proponentes.

9.20.2 - Ficará disponível o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para negociação e envio da proposta.

9.21 - Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta readequada e solicitará a documentação de habilitação da proponente vencedora.

9.22 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23 - O critério para julgamento das propostas será o de **MAIOR LANCE / MAIOR OFERTA**.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos à microempresa ou empresa de pequeno porte, após encerrada a etapa de lances será realizada verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa. O sistema identificará microempresas e pequenas empresas e aplicará o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.24.1 - Quando aplicável, propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor oferta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24.3 - Caso a microempresa ou pequena empresa melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais dentro do intervalo de 5% abaixo da primeira colocada, na ordem de classificação, para exercer direito similar.

9.24.4 – Em caso de equivalência entre essas, será realizado sorteio para definir quem poderá apresentar melhor oferta.

9.24.5 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos, adjudicará-se em favor da proposta originalmente vencedora.

9.24.6 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, de acordo com art. 43 da LC 123/2006, deverá apresentar a documentação de regularização fiscal, mesmo que com alguma restrição.

9.24.7 – Havendo alguma restrição na regularização fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração da vencedora, prorrogáveis por igual período, para regularização, sob pena de decadência do direito à contratação.

9.24.8 – A não regularização implicará decadência do direito à contratação, facultando à Administração convocar remanescentes ou revogar a licitação.

9.24.9 – Empresa que não comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será desclassificada dos itens em que se beneficiou da LC 123/2006.

9.25 - Encerrada a etapa de envio de lances, se o valor da primeira proposta permanecer abaixo do **contraprestação mínima de outorga**, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com os demais proponentes, conforme ordem de classificação.

9.25.1 – A negociação poderá ocorrer com os demais proponentes na ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, não atingir o valor mínimo definido pela Administração.

9.25.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais proponentes.

9.25.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos e anexado aos autos do processo licitatório.

9.25.4 – O Agente de Contratação solicitará à proponente mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.25.5 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo, mediante solicitação fundamentada feita no chat do sistema, antes do término do prazo.

9.25.6 – Após a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 – DO JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o **proponente/outorgado** provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - As **proponentes/outorgantes** serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação do vencedor.

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 - Caso o **proponente/outorgado** provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.2 deste edital.

10.5 - Verificadas as condições de participação e a utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do valor da outorga/lance** em relação ao **valor mínimo de outorga** estipulado para esta **concessão de uso** neste edital e em seus anexos.

10.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações contidas no termo de referência;
- Apresentar valores de **outorga/lance** inexequíveis ou permanecerem abaixo do **valor mínimo de outorga** definido para a contratação;

- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

10.10 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1 - Na hipótese de o proponente/outorgado vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do instrumento de concessão, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016 ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados, conforme o caso.

10.12 - O Agente de Contratação solicitará ao proponente/outorgado melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

10.12.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente/outorgado, antes do término do prazo.

10.13 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por meio digital.

10.14 - O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.15 - O Agente de Contratação poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

10.15.1 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17 - Havendo necessidade de envio de documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente/outorgado será convocado via sistema a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

10.18 - No caso de apresentação de certidões sem prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão.

10.19 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, conferindo-lhes eficácia para habilitação e classificação.

10.20 - Na hipótese de o proponente/outorgado não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar uma que atenda ao presente edital.

10.21 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda documentação

exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que com alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes deste Edital.

10.22 - Conforme a Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o original ou cópia autenticada. Facultada ao Agente de Contratação diligência para comprovar autenticidade.

10.23 - Constatado o atendimento pleno pelo proponente/outorgado das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal, caso haja manifestação. Na ausência de manifestação, o Agente de Contratação dará prosseguimento ao processo.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

11.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do portal eletrônico, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, se aplicável, habilitação técnica.

11.1.1 - É dever do proponente/outorgado atualizar previamente suas informações no sistema, de modo que estejam vigentes na data da sessão pública, ou encaminhar, com a proposta, a documentação atualizada.

11.1.2 - O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação, salvo se a consulta via sítios oficiais pelo Agente de Contratação encontrar certidões válidas.

11.1.3 - Os documentos previstos no termo de referência, demonstrando a capacidade do proponente/outorgado de exercer a futura concessão de uso, serão exigidos conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Os documentos para habilitação deverão ser enviados, em formato digital, no prazo de até 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

11.2.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do proponente/outorgado vencedor, conforme art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no termo de referência somente serão exigidos após o julgamento das propostas, e apenas do proponente/outorgado mais bem classificado (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 - Os proponentes/outorgantes deverão encaminhar, conforme este Edital, os documentos listados a seguir para habilitação, em formato PDF ou arquivo compactado:

### **11.3.1 - Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- e) No caso de ser o participante Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

### **11.3.2 - Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.2.1 - Caso o permissionário seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **11.3.3 - Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
  - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
  - a.2) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

OBS.: As documentações acima podem ser assinadas digitalmente, não sendo obrigatória a assinatura com reconhecimento em cartório ou perante servidor público.

11.4 - O proponente/outorgado, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Tangará ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Na hipótese de o proponente/outorgado não atender às exigências, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente, conforme a ordem de classificação e o prazo previsto no subitem 11.2.

## **12 - DA COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

12.1 - Para todos os fins do presente Edital e do procedimento licitatório, inclusive para atos de comunicação, notificação e intimação, a licitante deverá indicar endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e ativo.

12.2 - Até a abertura das propostas, será considerado o e-mail informado no cadastro realizado no portal eletrônico utilizado para a realização do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção e atualização dessas informações.

12.3 - Para fins de habilitação, a licitante deverá indicar formalmente endereço de e-mail por meio de declaração expressa, conforme modelo constante do Anexo II, sendo este o domicílio eletrônico oficial da empresa para todos os atos subsequentes do procedimento.

12.4 - As comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico indicado na forma desta cláusula serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de confirmação de leitura, não podendo a licitante alegar desconhecimento ou falha de comunicação.

## **13 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o

pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, exclusivamente, ser realizados de forma eletrônica por meio do Portal de Compras de Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.7 - O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

## **14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 10 (dez) minutos com o campo “Recursos” em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

14.3 - Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 30 (trinta) minutos com o campo “Recursos” em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

14.4 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas;
- c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, disponível no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

14.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente/outorgado vencedor após decididos os recursos, se houver.

15.2 - A adjudicação será realizada pelo critério de **MAIOR LANCE / OFERTA**.

15.3 - A homologação caberá à autoridade competente do Município.

## **16 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1 – A título de garantia contratual será exigido do outorgado / concessionário uma caução equivalente ao valor de 01 (uma) mensalidade, que deverá ser transferida à conta bancária da Prefeitura em até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado final do certame.

16.1.1 – O comprovante de transferência do valor descrito acima deverá ser apresentado no ato de assinatura do Termo de Concessão de Uso / Termo de Outorga do objeto do presente processo licitatório.

16.1.2 – Na hipótese de suspensão da concessão por ordem ou inadimplemento da Administração, o concessionário / outorgado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar apólice de seguro até a ordem de reinício da exploração ou o adimplemento pela Administração.

16.2 – Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o vencedor / outorgado será convocado para assinar o Termo de Concessão / documento equivalente, preferencialmente por meio digital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvado o disposto no item 15.1.2, a contar da data em que for convocado pelo Município de Tangará, sob pena de decair do direito à outorga, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades previstas neste edital, com fundamento no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1 – Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura, via correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

16.2.2 – A assinatura do instrumento pelo outorgado / concessionário poderá se dar por assinatura eletrônica com certificado digital, ou por envio físico assinado, conforme a forma prevista pela Administração.

16.3 – A formalização com o outorgado / concessionário, após indicação pelo órgão gerenciador do contrato, será realizada pelo órgão interessado, por meio de Contrato de Concessão ou documento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – O prazo de vigência será até o dia 30/06/2028 podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 ou outra disposição legal aplicável.

16.5 – Farão parte integrante do instrumento de concessão (ou documento equivalente) todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

16.5.1 – Obriga-se o outorgado / concessionário, durante a vigência do instrumento, a comprovar as condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

16.6 – O instrumento poderá sofrer alterações observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 – Os valores pactuados de contraprestação, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público competente.

16.8 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta/lance do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato/Termo de Concessão, independentemente de transcrição.

## **17 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **17.1 - Cabe ao Município:**

17.1.1 – A definição do objeto desta licitação;

17.1.2 – Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

17.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário / outorgado, de acordo com o instrumento e seus anexos;

17.1.4 – Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, para fiscalização da execução da concessão;

17.1.5 – Cumprir com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.6 – Comunicar ao concessionário para emissão de documento de arrecadação, quando aplicável, referente à parcela incontroversa da concessão, para efeito de liquidação, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto;

17.1.7 – Promover, através do Fiscal ou Gestor da concessão, o acompanhamento e fiscalização do instrumento, comunicando ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

17.1.8 – Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitados pelo concessionário;

17.1.9 – Proporcionar ao concessionário as facilidades necessárias para que possa desempenhar normalmente a exploração pactuada;

17.1.10 – Notificar o concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no uso ou exploração do espaço concedido, para que sejam reparados ou corrigidos, às suas expensas;

17.1.11 – Aplicar ao concessionário as sanções previstas em lei e no instrumento de concessão;

17.1.12 – Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da concessão, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias;

17.1.12.1 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre tais solicitações ou reclamações, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, § único, da Lei nº 14.133/2021.

## **17.2 - Cabe ao outorgado / concessionário:**

17.2.1 – O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução da exploração do espaço concedido, observando as obrigações a seguir dispostas.

17.2.2 – Explorar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do presente edital;

17.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da utilização e exploração da concessão, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

17.2.4 – Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação previstas neste edital e compatíveis com as obrigações assumidas;

17.2.5 – Comunicar à Administração, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impeçam o cumprimento de prazo, com comprovação;

17.2.6 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da concessão ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos solicitados;

17.2.7 – Responsabilizar-se pelos vícios, danos ou obrigações decorrentes da exploração do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se eximindo por eventual fiscalização ou acompanhamento da execução pela Administração, que poderá descontar pagamentos ou garantia para ressarcimento;

17.2.8 – Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar a concessão;

17.2.9 – Assumir a responsabilidade por todos os acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrerem acidentes em conexão com a exploração do objeto concedido, ainda que ocorra em dependência operacional do Município;

17.2.10 – Comunicar ao Fiscal da concessão, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da exploração;

17.2.11 – Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.2.12 – Manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

17.2.13 – Cumprir durante todo o período de exploração a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como demais reservas previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.14 – Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal da concessão, com indicação dos empregados que preencheram as vagas;

17.2.15 – Preservar o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da concessão;

17.2.16 – Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, salvo nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.17 – Cumprir todas as normas de segurança do contratante, bem como demais legislações aplicáveis;

17.2.18 – A fim de atender à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as informações e dados apresentados no certame são públicos por força dos princípios da Administração, e o outorgado / concessionário obriga-se a manter sigilo sobre dados pessoais e sensíveis repassados em decorrência da execução da concessão, salvo obrigações legais ou para cumprimento do objeto;

17.2.19 – Acatar e cumprir todas as regras e obrigações da convenção coletiva da categoria de seus empregados, sem ônus adicional à Administração;

17.2.20 – Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do instrumento, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.21 – Pagar pontualmente salários e benefícios aos seus empregados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos e tributos;

17.2.22 – A inadimplência da outorgada / concessionária, quanto aos encargos decorrentes da concessão, não transfere responsabilidade à Administração, nem pode onerar o objeto;

17.2.23 – Em caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, o outorgado / concessionário deve comunicar por escrito à Administração, buscando imediato encaminhamento, a fim de garantir o bom desenvolvimento da exploração;

17.2.24 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre as atividades objeto da outorga sem prévia autorização da Administração;

17.2.25 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por seus empregados ou prepostos, bem como responder por ações judiciais de terceiros referentes à execução da outorga;

17.2.26 – Responder por danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

17.2.27 – A prestação de serviços de mobilização, desmobilização, ferramentas, equipamentos e demais atividades relativas à exploração do espaço são de responsabilidade da outorgada / concessionária, devendo exercer vigilância no local, respondendo por furtos, roubos ou atos de vandalismo durante a vigência da concessão.

## **18 - DO PAGAMENTO**

18.1 – A contraprestação devida será paga mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com o documento de arrecadação municipal competente, expedido pelo Setor de Tributação do Município.

18.2 – Em caso de atraso de parcelas, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

18.3 – Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas ou não, o Termo de Concessão de Uso será automaticamente rescindido, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

18.4 – Anualmente haverá reajuste da contraprestação, considerando-se o IPCA acumulado ou outro índice oficialmente adotado pela Administração.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 279, de 19 de março de 2025:

a) Gestor de Contratos: CARLOS EDUARDO PEREIRA TITÃO, telefone (49) 3532-7451, e-mail: [licita@tangara.sc.gov.br](mailto:licita@tangara.sc.gov.br).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [educa@tangara.sc.gov.br](mailto:educa@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADRIANA SALETE NEIS, telefone (49) 3532-7472, e-mail: [angelafulgianti@tangara.sc.gov.br](mailto:angelafulgianti@tangara.sc.gov.br).

c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: JAQUELINE LEISER, telefone (49) 3532-7469, e-mail: [crescereaprender@tangara.sc.gov.br](mailto:crescereaprender@tangara.sc.gov.br).

d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: REGILENE CARLESSO, telefone (49) 3532-7471, e-mail: [crechejm@tangara.sc.gov.br](mailto:crechejm@tangara.sc.gov.br).

e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, telefone (49) 3532-7483, e-mail: [zummer@tangara.sc.gov.br](mailto:zummer@tangara.sc.gov.br).

f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: IZABELLA ALBERGUINI ZILIO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [nutri@tangara.sc.gov.br](mailto:nutri@tangara.sc.gov.br).

g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CLEUSA APARECIDA CANTELLI, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [cultura@tangara.sc.gov.br](mailto:cultura@tangara.sc.gov.br).

h) Ordenador de Despesas: GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [educacao@tangara.sc.gov.br](mailto:educacao@tangara.sc.gov.br).

19.2 - Caberá ao(s) fiscal(is) da outorga/concessão verificar se o objeto do presente Edital está sendo explorado conforme todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como conferir o cumprimento da contraprestação pelo outorgado, e participar de todos os atos necessários para o adimplemento do objeto, orientando a autoridade competente quanto à necessidade de aplicação de sanções ou rescisão.

19.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com descrição dos fatos necessários à regularização de faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021).

19.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal comunicará ao gestor para adoção das medidas necessárias.

19.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime o outorgado da sua integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que lhe competem.

## **20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente/outorgado/concessionário que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o processo de licitação.

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) recusar-se a enviar detalhamento da proposta ou do lance, quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra ou documento técnico exigido (se aplicável);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou anexo.

20.1.3 - Não celebrar o instrumento de outorga/concessão ou assinar o contrato/documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação/outorga, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta/lance.

20.1.4 - Recusar-se, sem justificativa plausível, a assinar o instrumento de outorga ou aceitar os termos após o prazo estabelecido pela Administração.

20.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório.

20.1.6 - Fraudar a licitação ou o processo de disputa de lances.

20.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da outorga.

20.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente/outorgado/concessionário e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar/outorgar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar/outorgar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contraprestação ou outorga (ou do instrumento de concessão) licitado.

20.5 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor da contraprestação ou outorga.

20.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar/outorgar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

20.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 - A sanção de impedimento de licitar/outragar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar/outragar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.4 que justifiquem sanção mais grave. A duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.10 - A recusa injustificada do adjudicatário ou do proponente vencedor em assinar o instrumento de outorga ou contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração (itens 18.1.3 e 18.1.4) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta ou caução em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por proponentes/outrogados e a aplicação de sanções será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará procedimento administrativo para apuração dos fatos.

20.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do instrumento de outorga, para o início da exploração, ou para o início da vigência da concessão/outorga, inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contraprestação/outorga;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação/outorga, e impedimento de contratar/outorgar com a Administração do Município de Tangará - SC, por prazo não superior a 03 (três) anos, variando conforme a natureza e gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou outorgar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente (art. 156, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021).

20.14 - Será configurada a inexecução total do objeto (concessão/outorga) quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início da exploração ou vigência do instrumento, por mais de 07 (sete) dias corridos após a assinatura ou ordem de início;
- b) Todos os atos de exploração executados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às especificações deste edital/documentos de outorga, durante 30 (trinta) dias consecutivos de utilização ou exploração do espaço concedido.

20.15 - O valor da multa poderá ser descontado da contraprestação devida ao outorgado / concessionário:

20.15.1 - Se o valor da contraprestação for insuficiente para cobrir a multa, o outorgado / concessionário ficará obrigado a recolher o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

20.15.2 - Esgotados os meios administrativos de cobrança, o débito será inscrito em dívida ativa do Município.

## **21 - DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO DE OUTORGA / CONTRATO**

21.1 - O instrumento de outorga ou contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1 - Aplicam-se também ao instrumento os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 em relação às hipóteses de rescisão ou distrato.

21.1.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir a sua capacidade de cumprir a concessão/outorga.

21.1.3 - Se houver mudança da pessoa jurídica outorgada/concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

21.2.1 - Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3 - Indenizações e multas decorrentes da extinção.

21.3 - A extinção do instrumento não configura, por si só, óbice à apreciação de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

## **22 - DA VIGÊNCIA**

22.1 - O prazo de vigência será até o dia 30/06/2028 podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 ou outra disposição legal aplicável.

22.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, disponível à toda a sociedade no portal <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site do Município <https://www.tangara.sc.gov.br>, e será assinada pelo Agente de Contratação.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do Município e do Portal de Compras Públicas.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação (ou à outorga).

23.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação/outorga.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Caberá à autoridade competente revogar, anular ou homologar esta licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Agente de Contratação ou autoridade competente, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

23.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no endereço eletrônico <https://tangara.sc.gov.br/licitacoes/>.

23.13 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

23.14 - Informações fornecidas verbalmente por integrantes da Administração Municipal não serão consideradas como motivo para impugnação.

23.15 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos praticados pela municipalidade.

23.15.1 - A proponente obriga-se ainda, em atendimento à LGPD, a manter sigilo sobre todas as informações relativas a dados pessoais e dados sensíveis repassados em decorrência da execução da

outorga/concessão ou contrato, sendo vedado o repasse dessas informações salvo quando decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto.

23.16 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

23.17 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.18 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará - SC, situado à Av. Irmãos Piccoli, 267, 2º andar, Centro, ou pelo telefone (49) 3532-7458 ou pelo e-mail [licita2@tangara.sc.gov.br](mailto:licita2@tangara.sc.gov.br).

23.19 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Dados Gerais da Proponente Vencedora.

Anexo III – Modelo de Declaração Única.

Anexo IV – Minuta do Contrato (ou da Outorga/Concessão).

## **24 - DO FORO**

24.1 - Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

ALDAIR BIASIOLO  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO A SER CONTRATADO**

CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO DESTINADO À CONVENIÊNCIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JÚLIO FUGANTI, visando o atendimento ao público durante os eventos esportivos realizados no local, mediante contrapartida mensal e obrigações estabelecidas em edital e contrato.

Descrição do Objeto

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada
1	Concessão de uso do espaço físico destinado à conveniência, incluindo responsabilidades de operação, limpeza, destinação correta de resíduos e funcionamento durante eventos esportivos oficiais.	Und	1

**2 - JUSTIFICATIVA**

A concessão do espaço da conveniência tem por objetivo atender de forma adequada atletas e espectadores durante os eventos esportivos, promovendo conforto, organização e fomento às atividades esportivas do município. A solução escolhida elimina custos à administração pública e proporciona retorno financeiro por meio de contrapartida mensal, tornando-se a alternativa mais viável e vantajosa.

**3 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- MODALIDADE: Pregão eletrônico.
- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Maior oferta de preço mensal pela cessão do espaço (superior ao valor mínimo de R\$ 35,00 fixado em decreto municipal).
- PARCELAMENTO: Não parcelado, lote único, conforme viabilidade operacional e gestão unificada do espaço.

**4 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O permissionário deverá iniciar a operação da conveniência até 10 dias após assinatura do contrato. O espaço deverá estar em pleno funcionamento durante os eventos oficiais, com estrutura adequada, lixeiras visíveis e higiene interna preservada. Em caso de não cumprimento, o contrato poderá ser rescindido.

O permissionário não deverá entregar bebidas em garrafas de vidro aos clientes.

As responsabilidades legais para o funcionamento do estabelecimento são exclusivamente do contratado.

**5 - DOCUMENTAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

CNPJ ativo e regular – obrigatória inscrição como pessoa jurídica.

Justificativa: As exigências visam garantir que o permissionário possua capacidade legal para operar um serviço voltado ao público, sendo capaz de fornecer nota fiscal, garantindo responsabilidade fiscal e tributária e assegurando boas condições ao público e a funcionários.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU LAUDOS**

Não se aplica à presente contratação.

**7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência da concessão será até junho de 2028. Podendo ser prorrogado conforme interesse público.

**8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não se aplica, pois não haverá despesa pública envolvida.

Tangará/SC, 09 de fevereiro de 2026.

Gislaine Aparecida Denardi Biasiolo  
**Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**  
**DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA E DECLARAÇÃO DE ACEITE DE**  
**COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:  
CNPJ/MF:  
Endereço:  
Município/UF: CEP:  
Telefone: ( )  
E-mail:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):**

Nome:  
CPF:  
RG:  
Endereço:  
Município/UF: CEP:  
Telefone: ( )  
E-mail:  
Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

***Observação 1:** Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

***Observação 2:** Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco:  
Agência:  
Conta corrente:

Declaro ciência e concordância de que todas as comunicações, notificações e intimações relativas ao procedimento licitatório, à execução contratual e a eventuais procedimentos administrativos poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico informado neste Anexo, comprometendo-me a mantê-lo ativo e monitorado, sendo tais comunicações consideradas válidas para todos os efeitos legais, com contagem de prazos a partir do envio, não podendo ser alegado o não recebimento como justificativa para o descumprimento de obrigações.

Declaro expressamente estar ciente de que as citações e notificações relativas aos procedimentos administrativos de apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, inclusive aqueles instaurados nos termos do Decreto Municipal nº 085/2023 e do Decreto Municipal nº 072/2024, ou o que vier em sua substituição, que regulamenta a aplicação da Lei Anticorrupção, também poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico indicado neste Termo;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante**

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_ e portador do RG \_\_\_\_\_, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Tangará ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal da empresa**  
**CPF:**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_/2026**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picoli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado: a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente de **OUTORGADO** celebram o presente instrumento de concessão de uso do espaço público destinado à conveniência instalada no Estádio Municipal Júlio Fuganti, observadas as disposições do Edital de Licitação N° 26/2026 Pregão Eletrônico N° 11/2026 e seus anexos, bem como da Lei Federal N° 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO DA CONVENIÊNCIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JÚLIO FUGANTI**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 2ª - DO VALOR**

2.1 – A presente concessão/outorga será remunerada mensalmente por meio de contraprestação no valor de R\$ \_\_\_ (\_\_\_ reais), a ser paga na forma e periodicidade previstas no edital.

2.1.1 – O valor acima engloba todas as despesas diretas e indiretas referentes à exploração do espaço concedido, conforme estipulado no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O **OUTORGADO/CONCESSIONÁRIO** ficará obrigado a explorar o espaço público objeto desta outorga de uso, de acordo com as especificações exigidas, no local, nos prazos discriminados no Edital e no Contrato.

3.2 – A prestação da exploração do espaço concedido, bem como a emissão dos documentos fiscais ou correspondentes à contraprestação, somente poderá ser efetuada mediante solicitação ou autorização formal do **CONCEDENTE**.

3.3 - Os serviços relativos à exploração do espaço concedido serão executados no local físico objeto desta concessão de uso, conforme definido no Edital e no contrato.

3.4 - O **Outorgado** deverá iniciar a exploração ou os serviços relacionados ao espaço concedido em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da autorização de exploração, salvo ocorrência de fato superveniente ou força

maior, que deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O Concedente avaliará a justificativa apresentada e decidirá sobre eventual prorrogação de prazo.

3.5 - O Concessionário comprometer-se-á a garantir a qualidade da exploração do espaço concedido, bem como a realizar correções, sem ônus adicional para o Concedente, sempre que necessário em razão de falhas ou descumprimento das especificações contratadas.

3.5.1 - As responsabilidades legais para o funcionamento do estabelecimento são exclusivamente do contratado.

3.6 – A não realização da exploração, ou dos serviços de gestão do espaço concedido, dentro dos prazos ou condições estabelecidas poderá ensejar a revogação da concessão e a aplicação das sanções legais previstas neste contrato e na legislação aplicável.

3.7 - Em hipótese alguma serão aceitos serviços ou exploração que estejam em desacordo com as condições pactuadas no Edital e no contrato, cabendo ao Outorgado assegurar o controle da qualidade da exploração realizada.

3.8 - O Outorgado deverá observar todas as normas legais vigentes, mantido durante toda a vigência da concessão o enquadramento e habilitação exigidos no certame de licitação que precedeu esta outorga.

3.9 - O Outorgado compromete-se a manter, até o término definitivo da concessão ou sua extinção, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratar ou usar espaço público com a Administração Pública.

3.10 - O Outorgado não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nesta concessão de uso, salvo com prévia autorização expressa do Concedente.

3.11 – O Outorgado prestará informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Concedente ou seus representantes, sempre que referirem-se à execução, exploração ou fiscalização do espaço concedido.

3.12 – O Outorgado deverá zelar para que, durante toda a vigência da concessão, sejam cumpridas as obrigações assumidas no instrumento contratual e no Edital, bem como nos anexos e regulamentos aplicáveis.

3.13 - Todas as despesas relacionadas à exploração do espaço concedido correrão por conta exclusiva do Outorgado/Concessionário, salvo disposição em contrário expressa neste contrato.

3.14 – O Outorgado compromete-se a cumprir todas as orientações do Concedente quanto à gestão, operação e manutenção do espaço concedido, nos prazos e condições estabelecidos.

3.15 – O Outorgado comunicará ao Concedente, por escrito, caso verifique condições inadequadas para a exploração ou qualquer anormalidade que possa prejudicar a execução dos serviços ou a utilização do espaço concedido.

3.16 - O Outorgado assume exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da exploração do espaço concedido, necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações deste instrumento.

3.16.1 - Responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Concedente ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução da exploração ou por seus prepostos.

3.16.2 - Responderá civil e penalmente por danos materiais ou pessoais ocasionados ao Concedente ou a terceiros, em decorrência de atos dolosos ou culposos de seus empregados ou prepostos.

3.16.3 - Arcar com quaisquer reclamações e ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros em razão da exploração do espaço concedido, assumindo integralmente a responsabilidade.

3.16.4 - O Outorgado responderá pelos vícios ou defeitos decorrentes da exploração do espaço concedido, devendo efetuar, por sua conta, todas as correções necessárias apontadas pelo Concedente.

3.17 - O Outorgado compromete-se a garantir a qualidade dos serviços ou exploração realizados, bem como a substituir, às suas expensas, qualquer atividade ou instalação que não esteja em conformidade com as especificações da sua proposta ou do instrumento de concessão.

3.18 - O Outorgado deverá fiscalizar internamente o perfeito cumprimento das obrigações relativas à exploração do espaço concedido, sendo-lhe integralmente imputado o ônus decorrente da negligência ou falha, independentemente da fiscalização exercida pelo Concedente.

3.19 - O aceite pelo Concedente de qualquer serviço ou exploração realizada não exime o Outorgado da responsabilidade civil por vícios de qualidade ou técnicos, ou por desconformidade com as especificações deste Edital ou instrumento de concessão.

3.20 - O Outorgado deverá indicar ao Concedente o nome de seu representante responsável para comunicações e recebimento de notificações relativas à execução ou fiscalização da concessão de uso.

3.21 - Em nenhuma hipótese o Outorgado poderá veicular publicidade ou divulgar informação relativa à exploração ou atividades do espaço concedido sem prévia autorização expressa do Concedente.

3.22 - O Outorgado submeter-se-á à fiscalização plena do Concedente ou dos seus representantes, nas dependências do espaço concedido ou em outros locais pertinentes, durante toda a vigência da concessão, visando garantir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

3.23 - O Outorgado/Concessionário obriga-se a manter o espaço público objeto desta concessão em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionalidade, durante toda a vigência do presente instrumento, respondendo por todos os custos necessários à sua manutenção.

3.24 - O permissionário deverá disponibilizar lixeiras em pontos estratégicos, especialmente nas arquibancadas, de forma a facilitar o descarte adequado por parte dos frequentadores. Além disso, caberá ao permissionário a responsabilidade pela coleta, acondicionamento e destinação correta dos resíduos, em conformidade com o cronograma de coleta pública municipal e as normas ambientais vigentes.

3.25 - O permissionário não deverá entregar bebidas em garrafas de vidro aos clientes.

3.26 - A conveniência deverá funcionar obrigatoriamente durante os eventos esportivos promovidos no Estádio Municipal Júlio Fuganti, respeitando os horários e orientações da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

4.1 - É de exclusiva responsabilidade do OUTORGADO manter o endereço de e-mail por ele indicado ativo, válido e sob acompanhamento regular, devendo adotar as providências necessárias para garantir o recebimento das comunicações encaminhadas a partir do domínio oficial do Município de Tangará (@tangara.sc.gov.br).

4.2 - As comunicações, notificações e intimações enviadas ao endereço de e-mail indicado pelo OUTORGADO serão consideradas válidas, eficazes e regularmente realizadas para todos os efeitos legais e administrativos, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento. O mero envio da comunicação eletrônica caracterizará sua regular realização e produzirá todos os efeitos jurídicos dela decorrentes, presumindo-se o conhecimento de seu conteúdo pelo destinatário, com a contagem dos prazos a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio.

4.3 - O não recebimento de comunicações, notificações ou intimações em razão de falhas no endereço de e-mail indicado, problemas técnicos, filtros de spam ou ausência de acompanhamento regular será de exclusiva

responsabilidade do OUTORGADO, não podendo tais circunstâncias ser alegadas para justificar o descumprimento de prazos, a apresentação intempestiva de recursos ou o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Edital ou no contrato, considerando-se os prazos e efeitos da comunicação como se regularmente realizada.

4.4 - Em caso de alteração do endereço de e-mail indicado, o OUTORGADO deverá comunicar a Administração, permanecendo válidas as comunicações e intimações enviadas ao endereço anteriormente informado até a efetiva comunicação da alteração.

4.5 - A intimação por meio eletrônico, inclusive para fins de instauração de processo administrativo de apuração de infrações administrativas, nos termos dos Decretos Municipais nº 085/2023 e nº 072/2024, constitui o meio preferencial e oficial de comunicação entre o Município e os licitantes ou contratados durante toda a execução contratual, prevalecendo sobre outras formas de comunicação, salvo disposição legal em sentido diverso ou determinação expressa da Administração.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - A fiscalização do contrato ou instrumento de outorga oriundo deste processo ficará a cargo dos servidores abaixo mencionados, devidamente nomeados pela Portaria nº 279, de 19 de março de 2025:

a) Gestor de Contratos: CARLOS EDUARDO PEREIRA TITÃO, telefone (49) 3532-7451, e-mail: [licita@tangara.sc.gov.br](mailto:licita@tangara.sc.gov.br).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [educa@tangara.sc.gov.br](mailto:educa@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADRIANA SALETE NEIS, telefone (49) 3532-7472, e-mail: [angelaufuganti@tangara.sc.gov.br](mailto:angelaufuganti@tangara.sc.gov.br).

c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: JAQUELINE LEISER, telefone (49) 3532-7469, e-mail: [crescereaprender@tangara.sc.gov.br](mailto:crescereaprender@tangara.sc.gov.br).

d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: REGILENE CARLESSO, telefone (49) 3532-7471, e-mail: [crechejm@tangara.sc.gov.br](mailto:crechejm@tangara.sc.gov.br).

e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, telefone (49) 3532-7483, e-mail: [zimmer@tangara.sc.gov.br](mailto:zimmer@tangara.sc.gov.br).

f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: IZABELLA ALBERGUINI ZILIO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [nutri@tangara.sc.gov.br](mailto:nutri@tangara.sc.gov.br).

g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CLEUSA APARECIDA CANTELLI, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [cultura@tangara.sc.gov.br](mailto:cultura@tangara.sc.gov.br).

h) Ordenador de Despesas: GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [educacao@tangara.sc.gov.br](mailto:educacao@tangara.sc.gov.br).

5.2 - Caberá ao(s) fiscal(is) da outorga/concessão verificar se o objeto do presente Edital está sendo explorado conforme todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como conferir o cumprimento da contraprestação pelo outorgado, e participar de todos os atos necessários para o adimplemento do objeto, orientando a autoridade competente quanto à necessidade de aplicação de sanções ou rescisão.

5.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com descrição dos fatos necessários à regularização de faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021).

5.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal comunicará ao gestor para adoção das medidas necessárias.

5.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime o outorgado da sua integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que lhe competem.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1 – A contraprestação devida será paga mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com o documento de arrecadação municipal competente, expedido pelo Setor de Tributação do Município.

6.2 – Em caso de atraso de parcelas, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.3 – Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas ou não, o Termo de Concessão de Uso será automaticamente rescindido, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

6.4 – Anualmente haverá reajuste da contraprestação, considerando-se o IPCA acumulado ou outro índice oficialmente adotado pela Administração.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **7.1 - Cabe ao Município:**

7.1.1 – A definição do objeto desta licitação;

7.1.2 – Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário / outorgado, de acordo com o instrumento e seus anexos;

7.1.4 – Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, para fiscalização da execução da concessão;

7.1.5 – Cumprir com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 – Comunicar ao concessionário para emissão de documento de arrecadação, quando aplicável, referente à parcela incontroversa da concessão, para efeito de liquidação, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto;

7.1.7 – Promover, através do Fiscal ou Gestor da concessão, o acompanhamento e fiscalização do instrumento, comunicando ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.8 – Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitados pelo concessionário;

7.1.9 – Proporcionar ao concessionário as facilidades necessárias para que possa desempenhar normalmente a exploração pactuada;

7.1.10 – Notificar o concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no uso ou exploração do espaço concedido, para que sejam reparados ou corrigidos, às suas expensas;

7.1.11 – Aplicar ao concessionário as sanções previstas em lei e no instrumento de concessão;

7.1.12 – Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da concessão, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias;

7.1.12.1 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre tais solicitações ou reclamações, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, § único, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2 - Cabe ao outorgado / concessionário:**

7.2.1 – O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução da exploração do espaço concedido, observando as obrigações a seguir dispostas.

7.2.2 – Explorar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do presente edital;

7.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da utilização e exploração da concessão, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

7.2.4 – Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação previstas neste edital e compatíveis com as obrigações assumidas;

7.2.5 – Comunicar à Administração, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impeçam o cumprimento de prazo, com comprovação;

7.2.6 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da concessão ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos solicitados;

7.2.7 – Responsabilizar-se pelos vícios, danos ou obrigações decorrentes da exploração do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se eximindo por eventual fiscalização ou acompanhamento da execução pela Administração, que poderá descontar pagamentos ou garantia para ressarcimento;

7.2.8 – Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar a concessão;

7.2.9 – Assumir a responsabilidade por todos os acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrerem acidentes em conexão com a exploração do objeto concedido, ainda que ocorra em dependência operacional do Município;

7.2.10 – Comunicar ao Fiscal da concessão, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da exploração;

7.2.11 – Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.12 – Manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

7.2.13 – Cumprir durante todo o período de exploração a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como demais reservas previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.14 – Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal da concessão, com indicação dos empregados que preencheram as vagas;

7.2.15 – Preservar o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da concessão;

7.2.16 – Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, salvo nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.17 – Cumprir todas as normas de segurança do contratante, bem como demais legislações aplicáveis;

7.2.18 – A fim de atender à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as informações e dados apresentados no certame são públicos por força dos princípios da Administração, e o outorgado / concessionário obriga-se a manter sigilo sobre dados pessoais e sensíveis repassados em decorrência da execução da concessão, salvo obrigações legais ou para cumprimento do objeto;

7.2.19 – Acatar e cumprir todas as regras e obrigações da convenção coletiva da categoria de seus empregados, sem ônus adicional à Administração;

7.2.20 – Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do instrumento, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.21 – Pagar pontualmente salários e benefícios aos seus empregados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos e tributos;

7.2.22 – A inadimplência da outorgada / concessionária, quanto aos encargos decorrentes da concessão, não transfere responsabilidade à Administração, nem pode onerar o objeto;

7.2.23 – Em caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, o outorgado / concessionário deve comunicar por escrito à Administração, buscando imediato encaminhamento, a fim de garantir o bom desenvolvimento da exploração;

7.2.24 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre as atividades objeto da outorga sem prévia autorização da Administração;

7.2.25 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por seus empregados ou prepostos, bem como responder por ações judiciais de terceiros referentes à execução da outorga;

7.2.26 – Responder por danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

7.2.27 – A prestação de serviços de mobilização, desmobilização, ferramentas, equipamentos e demais atividades relativas à exploração do espaço são de responsabilidade da outorgada / concessionária, devendo exercer vigilância no local, respondendo por furtos, roubos ou atos de vandalismo durante a vigência da concessão.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente/outorgado/concessionário que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o processo de licitação.

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) recusar-se a enviar detalhamento da proposta ou do lance, quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra ou documento técnico exigido (se aplicável);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou anexo.

8.1.3 - Não celebrar o instrumento de outorga/concessão ou assinar o contrato/documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação/outorga, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta/lance.

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa plausível, a assinar o instrumento de outorga ou aceitar os termos após o prazo estabelecido pela Administração.

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório.

8.1.6 - Fraudar a licitação ou o processo de disputa de lances.

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da outorga.

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente/outorgado/concessionário e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar/outorgar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar/outorgar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contraprestação ou outorga (ou do instrumento de concessão) licitado.

8.5 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor da contraprestação ou outorga.

8.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar/outrorgar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

8.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 - A sanção de impedimento de licitar/outrorgar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar/outrorgar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem sanção mais grave. A duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.10 - A recusa injustificada do adjudicatário ou do proponente vencedor em assinar o instrumento de outorga ou contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração (itens 7.1.3 e 7.1.4) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta ou caução em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por proponentes/outrorgados e a aplicação de sanções será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará procedimento administrativo para apuração dos fatos.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do instrumento de outorga, para o início da exploração, ou para o início da vigência da concessão/outorga, inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contraprestação/outorga;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação/outorga, e impedimento de contratar/outrorgar com a Administração do Município de Tangará-SC, por prazo não superior a 03 (três) anos, variando conforme a natureza e gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou outorgar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente (art. 156, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.14 - Será configurada a inexecução total do objeto (concessão/outorga) quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início da exploração ou vigência do instrumento, por mais de 07 (sete) dias corridos após a assinatura ou ordem de início;
- b) Todos os atos de exploração executados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às especificações deste edital/documentos de outorga, durante 30 (trinta) dias consecutivos de utilização ou exploração do espaço concedido.

8.15 - O valor da multa poderá ser descontado da contraprestação devida ao outorgado / concessionário:

8.15.1 - Se o valor da contraprestação for insuficiente para cobrir a multa, o outorgado / concessionário ficará obrigado a recolher o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8.15.2 - Esgotados os meios administrativos de cobrança, o débito será inscrito em dívida ativa do Município.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O instrumento de outorga ou contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 - Aplicam-se também ao instrumento os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 em relação às hipóteses de rescisão ou distrato.

9.1.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir a sua capacidade de cumprir a concessão/outorga.

9.1.3 - Se houver mudança da pessoa jurídica outorgada/concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

9.2.1 - Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3 - Indenizações e multas decorrentes da extinção.

9.3 - A extinção do instrumento não configura, por si só, óbice à apreciação de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

9.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência será até o dia 30/06/2028 podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 ou outra disposição legal aplicável.

10.2 - O contrato ou instrumento decorrente deste Edital somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e nas demais alterações legais posteriores.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - Do reajuste e da revisão

11.1.1 - Os valores iniciais pactuados serão fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da vigência do presente instrumento.

11.1.2 - O valor da outorga/contraprestação poderá ser objeto de revisão quando houver fato superveniente bilateralmente comprovado, que altere substancialmente as condições iniciais da exploração do espaço concedido, e desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 - Alterações das quantidades ou características do objeto poderão ocorrer, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, para adequação à demanda ou situação real da concessão, desde que justificadas e formalizadas.

11.1.4 - O valor da outorga/contraprestação será ajustado, para mais ou para menos, se ocorrerem, após a data de assinatura deste instrumento, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que repercutam diretamente na exploração do espaço concedido, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5 - Os valores revisados ou reajustados não poderão ultrapassar os valores usuais de mercado ou comprometer a viabilidade da concessão, nem alterar a natureza do objeto previsto no edital.

#### 11.2 – Da atualização

11.2.1 - Após decorrerem 12 (doze) meses da data-base pactuada, o valor da outorga/contraprestação será reajustado automaticamente com base no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

11.2.2 - Os reajustes subsequentes não poderão ocorrer em intervalos inferiores a 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data do último reajuste concedido.

11.2.3 - No caso de atraso na divulgação ou não adoção do índice pactuado, o valor será calculado provisoriamente com base no último índice divulgado, sendo ajustado em momento posterior ao fornecimento do índice definitivo.

11.2.4 - O índice(s) a ser(em) utilizado(s) deverá(ão) constar expressamente deste instrumento; na hipótese de extinção do índice pactuado, as partes acordarão novo índice em termo aditivo.

11.2.5 - Na falta de previsão legal de substituto para o índice, as partes escolherão, mediante termo aditivo, índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da concessão.

#### 11.3 – Das alterações contratuais

11.3.1 - As alterações contratuais que envolvam valor, prazo ou objeto dessa concessão serão regidas pelo art. 124 e seguinte da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas em termo aditivo ou instrumento equivalente.

11.3.2 - O outorgado/concessionário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da concessão, ou outro percentual que venha a ser definido em edital, inclusive para o caso de supressão de instalações ou serviços acessórios.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

12.2 - O signatário deste contrato, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente documento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Tangará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
ALDAIR BIASIOLO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR  
Representante

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:

2- \_\_\_\_\_  
Nome: